



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ – PARAÍBA

INDICAÇÃO Nº 14/2026

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, e após a devida apreciação plenária, indico ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Ruy Carneiro a apresentação no âmbito da Câmara dos Deputados de Projeto de Lei que destine 2% da Receita Corrente Líquida da União para investimento direto nas Secretarias Municipais de Esporte, Cultura e Turismo, com divisão interna dos recursos, conforme minuta anexa.

JUSTIFICATIVA

Os Municípios brasileiros enfrentam dificuldades estruturais para garantir políticas públicas permanentes nas áreas de esporte, cultura e turismo. Municípios do interior, como Sumé – PB, necessitam de maior previsibilidade orçamentária para promover inclusão social, valorização cultural e desenvolvimento econômico.

A vinculação de percentual fixo da Receita Corrente Líquida da União representa medida estruturante, fortalecendo o pacto federativo e garantindo:

- incentivo ao esporte de base e à formação cidadã;
- valorização da cultura local e preservação das tradições;
- fortalecimento do turismo sustentável;
- geração de emprego e renda;
- estímulo à economia criativa.

Sumé, 20 de fevereiro de 2026.

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ – PARAÍBA

ANEXO

MINUTA DE PROJETO DE LEI FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ 2026.

Dispõe sobre a destinação de 2% da Receita Corrente Líquida da União para investimento nas Secretarias Municipais de Esporte, Cultura e Turismo e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a destinação anual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) da União para financiamento de políticas públicas municipais de esporte, cultura e turismo.

Art. 2º O percentual previsto no art. 1º será assim distribuído:

I – 1% (um por cento) destinado exclusivamente às políticas públicas municipais de esporte;

II – 0,5% (meio por cento) destinado exclusivamente às políticas públicas municipais de cultura;

III – 0,5% (meio por cento) destinado exclusivamente às políticas públicas municipais de turismo.

Art. 3º Os recursos serão transferidos diretamente aos Municípios, de forma automática e obrigatória, observando os seguintes critérios:

I – 50% (cinquenta por cento) distribuídos de forma igualitária entre todos os Municípios brasileiros;

II – 50% (cinquenta por cento) distribuídos proporcionalmente à população municipal, conforme dados oficiais do IBGE.

Art. 4º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ – PARAÍBA

I – construção, ampliação, reforma e manutenção de equipamentos esportivos e culturais;

II – incentivo a programas esportivos educacionais e de rendimento;

III – promoção, preservação e valorização cultural;

IV – apoio a artistas e eventos tradicionais;

V – estruturação e promoção do turismo sustentável;

VI – qualificação profissional nas áreas abrangidas por esta Lei.

Art. 5º Os Municípios deverão manter Secretaria específica ou órgão equivalente responsável pelas áreas de esporte, cultura e turismo.

Art. 6º A aplicação dos recursos será objeto de prestação de contas anual aos Tribunais de Contas competentes, garantindo transparência e controle social.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, solicita-se o apoio desta Casa Legislativa para aprovação da presente iniciativa.

Sumé, 20 de fevereiro de 2026.

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

Vereador